



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

Torelino

Presidente

238

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM Nº.

“Acrescenta nova redação ao artigo 217 e ao parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Mesa Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 1º - O artigo 217 e o acréscimo do parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

Art.217 ° - Os currículos do ensino fundamental mantidos pelos Estabelecimentos de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino devem observar os conteúdos mínimos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular e, no que tange à parte diversificada, os temas a seguir especificados, a serem abordados em carga horária própria, correspondente a, no mínimo, 20% da carga horária total do segmento:

Parágrafo 4º – Os temas abordados incisos nos I a IX deste artigo devem despertar nos alunos a habilidade de dialogar, argumentar e raciocinar diante de seus direitos e obrigações de cidadão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 02 de maio de 2018.

Mitochias
Vereador VICTOR DIAS

[Handwritten signatures and initials including: PSC, PMS, BDB, PastoroSefy, TereLino, P. J. T. T. T., A. M. R.]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

020

JUSTIFICATIVA

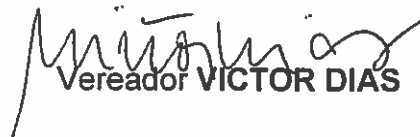
Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém tem por finalidade acrescentar no conteúdo programático, na parte diversificada¹, os seguintes temas: cidadania, educação financeira, saúde oral e prevenção de doenças, bem como, o aumento do percentual da carga horária mínima para 20%.

Trata-se de uma alternativa a mais de aprendizado, tornando o aluno um cidadão mais consciente de seus direitos e deveres, pois apesar de hoje em dia, os alunos terem acesso à internet, os temas abordados acima, não despertam a atenção devida para o assunto.

Dar nova redação ao texto da Lei Orgânica é garantir um leque de conhecimento mais completo aos alunos do ensino fundamental do Município de Belém.

Certo que a presente proposta será bem recebida por essa Casa e contando com o apoio de Vossas Excelências, renovo expressões de mais alto estima e apreço.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 02 de maio de 2018.


Vereador VICTOR DIAS

¹ Resolução n.º38/2008 – CMEB-28/12/2008 – Art 24 – O Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional e da Parte Diversificada.

§ 2º A Parte Diversificada atenderá às características locais, a partir do disposto no art.217 e 224 da Lei Orgânica Municipal, perfazendo até vinte e cinco por cento da carga horária anual.